



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - FMS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - FMS**

**CONTRATO Nº 005/2020 - FMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **M.C. MEDICINA INTEGRATIVA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O Município de Ipira, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.204/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **Marcelo Minks**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.C. MEDICINA INTEGRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.423.947/0001-52, com sede na Rua Angelo Scarpetta, 417 – sala nº 05 – Bairro Cruzeiro do Sul, representada neste ato, pelo Sócia Administradora, Senhora **Maria Eduarda Maestri Casara**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.747.963 e inscrita no CPF-MF sob o nº 093.415.169-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 002/2020 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços médicos profissionais, conforme a sua Proposta Comercial:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço R\$	Preço Total R\$
01	<b>Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral PSF 40 horas semanais, apresentando Curso ACLS 2019, com possibilidade de atendimento em plantão e sobreaviso.</b>	9,5	Mês	MC Medicina	R\$ 19.850,00	R\$ 188.575,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 002/2020- – FMS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços, nas Unidades Municipais de Saúde, através da médica **Maria Eduarda Maestri Casara** - CRM/SC 28.132.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3.1. O presente Contrato terá vigência compreendida entre 16/03/2020 até 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação de serviços, conforme Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 19.850,00, (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que o mês de março será fracionado com o valor de R\$ 9.925,00 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais) sendo um total de R\$ 188.575,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, para os 9,5 meses.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão às contas das seguintes Dotações Orçamentárias, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, sendo:

**12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) serviços médicos objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não efetuados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 06 de março de 2020.

**Marcelo Minks**  
Gestor Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**M. C. MEDICINA INTEGRATIVA LTDA**  
Sócia Administradora: Maria Eduarda Maestri Casara  
**CONTRATADA**

Nome: **Cristiane Ferri**  
CPF/CIC N° 098.633.269-09

Nome: **Marilene Janete da Silva Borges**  
CPF/CIC N°: 682.751.880-91